

Responsabilidade de coordenação e supervisão das actividades dos Serviços; intervenção nas áreas de Recrutamento e Selecção, Gestão de Carreiras, Gestão de Assiduidade, Sistema Remuneratório, Formação e Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho.

2002 a 2005 — Técnico Superior de Recursos Humanos, no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico.

Actividade nas áreas de Recrutamento e Selecção, Gestão de Carreiras, Organização do Trabalho, Formação e Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho.

1998 a 2002 — Técnico Superior na área de Planeamento, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto Superior Técnico.

1996 a 1998 — Bolseiro de Investigação no Instituto Superior Técnico.

1994 a 1996 — Formador.

Formação profissional mais relevante

2008 — *Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas* (RUL, 7 horas).

2007 — *FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública* (INA, 120 horas, Classificação: 17 valores).

2006 — *Como Redigir Objectivos para a Avaliação de Desempenho* (INA, 18 horas)

Técnicas de Entrevista de Avaliação de Desempenho (INA, 18 horas)

2005 — *Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública* (Global Estratégias, 14 horas)

2004 — *Técnicas de Entrevista e Análise de Informação para Júris de Concurso* (INA, 30 horas)

2002 — *Elaboração e Uso de Instrumentos para Gestão de Recursos Humanos* (INA, 60 horas)

203351045

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extracto) n.º 11718/2010

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, a partir de 01 de Março de 2010, Miguel Fernando Pinto de Oliveira, técnico superior.

Aveiro, 31 de Março de 2010. — O Administrador para a Acção Social, *Mestre Hélder Castanheira*.

203347328

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 11719/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por denúncia de contrato, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa a Assistente Operacional, trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Ana Paula Vieira Gomes a partir de 26 de Maio de 2010.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Valentina Maria Matoso*.

203344688

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10021/2010

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDSEP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, cabe a cada instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo à acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), é da competência do presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Assim:

Ouvidos os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES:

Aprovo o Regulamento de Acumulação de Funções dos Docentes em Regime de Tempo Integral do IPC.

4 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define os termos do procedimento de acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — No âmbito do presente Regulamento:

a) Considera-se regime de tempo integral o regime correspondente ao horário semanal da generalidade dos trabalhadores em funções públicas (trinta e cinco horas de trabalho semanal), compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.

b) Consideram-se em dedicação exclusiva os docentes especialmente contratados e os professores, com vínculo ao IPC em regime de tempo integral, que declarem renunciar ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal;

c) O serviço docente consiste em assegurar a leccionação de aulas práticas, teóricas, laboratoriais, oficinais ou de campo de unidades curriculares de cursos ministrados em instituições do ensino superior públicas ou privadas conducentes a graus académicos, assim como orientar estágios, dissertações ou teses no âmbito de graus;

d) Cursos breves são os cursos de duração total não superior a sete horas (a cargo de um docente);

e) As funções dos docentes são as mencionadas no artigo 2.º-A do ECPDSEP.

2 — A leccionação de módulos de unidades curriculares ministradas noutra instituição pública ou privada, desde que não envolva mais de sete horas lectivas por trimestre nem a responsabilidade da unidade curricular pode ser considerada curso breve.

Artigo 3.º

Acumulação de funções por docentes em regime de dedicação exclusiva

1 — Os docentes do IPC em regime de dedicação exclusiva podem auferir remunerações recorrentes de:

a) Direitos de autor;

b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras actividades análogas;

c) Ajudas de custo;

d) Despesas de deslocação;

e) Desempenho de funções em órgãos do IPC;

f) Participação em órgãos consultivos de outra instituição, desde que com a anuência prévia da UO e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;

g) Participação em avaliações e em júris de concursos de exames noutras instituições;

h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;

i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização da UO se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais;

j) Actividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre o IPC/UO e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade do IPC/UO e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios.

2 — A percepção da remuneração prevista nas alíneas *i*) e *j*) do número anterior processa-se nos termos do regulamento de prestação de serviços aprovado pela UO.

3 — As actividades a que se refere a alínea *j*) só podem ter lugar quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previa-

mente reconhecido pelo conselho técnico-científico como adequado à natureza, dignidade e funções da UO/IPC e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

4 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem exercer funções docentes no ensino superior particular ou cooperativo, a título gracioso, desde que autorizada pelo presidente do IPC e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/instituição e o IPC.

5 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/instituição e o IPC.

Artigo 4.º

Cobrança de *overheads*

Salvo quando previsto noutro sentido, em protocolo de cooperação, a percepção de remunerações correspondentes à prestação de serviço por docentes do IPC, em exclusividade em funções, noutras instituições públicas cabe sempre um *overhead* de 20 % do montante envolvido para a UO/IPC.

Artigo 5.º

Acumulação de funções por docentes em regime de tempo integral

1 — Os docentes do IPC em regime de tempo integral podem acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior quando, com autorização do presidente da UO, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda seis horas semanais.

2 — A autorização da acumulação de funções é concedida pelo presidente da UO mediante parecer favorável do conselho técnico-científico e respeito por directiva da assembleia de representantes sobre política geral de acumulações.

Artigo 6.º

Limitações

1 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva não podem acumular funções lectivas nas instituições do ensino superior público, quer na forma de prestação de serviço docente e ou na de leccionação de cursos breves, para além de 148 horas anuais.

2 — Compete à assembleia de representantes da UO, ouvido o conselho técnico-científico, estabelecer eventuais condicionalismos quanto à acumulação de funções docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, noutro estabelecimento do ensino superior particular ou cooperativo.

Artigo 7.º

Participação em órgãos de gestão

Os docentes do IPC em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade:

- a) Não podem exercer funções em órgãos de direcção de outra instituição de ensino superior;
- b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científico ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior.

Artigo 8.º

Comunicação

1 — A autorização de acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior só produz efeitos após comunicação ao presidente do IPC.

2 — Compete ao presidente do IPC a comunicação da acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior públicas e privadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Cooperação

1 — O IPC pode celebrar protocolos de cooperação com outras instituições de ensino superior visando a acumulação de funções docentes nos termos e com os limites estabelecidos nos artigos 2.º, 3.º e 5.º

2 — Salvo quando previsto de forma diversa em protocolo de cooperação, o valor da hora lectiva do docente correspondente à prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado é *Rb(TI)/360*, sendo *Rb(TI)* a remunera-

ção anual docente (14 meses) calculada a partir do vencimento mensal base, sem exclusividade, acrescido de *overhead* de 20 %.

3 — Os protocolos de cooperação com os estabelecimentos/instituições do ensino superior particular ou cooperativo devem explicitar a forma como são exercidas as funções docentes a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º

Artigo 10.º

Regulamento de prestação de serviços das UO

1 — Os regulamentos de prestação de serviços das UO devem respeitar as normas do presente Regulamento e estabelecer a forma como se processa a remuneração da prestação de serviços prestada pelos docentes no âmbito das actividades da UO.

2 — Em cada UO o regulamento de prestação de serviços é aprovado pelo presidente ouvido o conselho técnico-científico e homologado pelo presidente do IPC.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203347725

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Aviso n.º 11720/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2010 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, no uso de poderes delegados para o efeito, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra-identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de engenharia informática, com vista ao reforço temporário da equipa técnica do Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas, devido ao acréscimo de trabalho resultante, entre outros factores, do aumento do número de cursos em que o departamento está envolvido. O técnico superior exercerá, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente, apoio aos órgãos de gestão e aos laboratórios de aulas práticas do departamento.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

4 — Local de trabalho: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC).

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, de 19.10.2009, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder -se -á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico -funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.